

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROCOLO GERAL Nº /

DATA DA ABERTURA / /

ESPÉCIE/Nº: PROJETO DE LEI 36/60.....

ORIGEM/AUTOR: OLYMPIO CINTRA.....

EMENTA: Dispõe sobre isenção de impostos e taxas no município de
Bragança Paulista, às Sociedades Cooperativas.

ENCAMINHAMENTO/DEA:

CONCLUÍDO EM / /

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM / /

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

(DISPÕE SÔBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS NO MUNICÍPIO
DE BRAGANÇA PAULISTA, ÀS SOCIEDADES COOPERATIVAS)

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- São isentas de todos os impostos e taxas municipais as sociedades cooperativas constituídas de conformidade com o decreto federal nº 22.239, de 19 de Dezembro de 1932, devidamente registradas no Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

ARTIGO 2º- Ficam extintas e serão canceladas para todos os efeitos de direito as dívidas fiscais referentes às cooperativas de que trata esta lei.

ARTIGO 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o cancelamento de que trata o artigo anterior.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) _____

J U S T I F I C A T I V A:- A fim de ser apreciado por esta ilustre Câmara e a seguir convertido em lei, apresento o projeto acima transcrito, que dispõe sobre isenção de imposto às sociedades cooperativas de natureza civil, registradas e fiscalizadas pelos órgãos competentes.

A medida ora proposta motiva-se nos seguintes fatos:- O Cooperativismo, em poucas palavras, constitui indiscutivelmente uma das mais promissoras soluções para diversos problemas que enfrentamos nas atuais contingências econômicas e sociais e assim, digno de louvores e merecedor do mais irrestrito apoio que lhe deve ser prestado por toda administração ciente do alcance e da significação de tal movimento; as organizações cooperativistas, regidas por legislação especial, prestam inestimáveis serviços de relevante interesse social. Aliás, é de se salientar o reconhecimento em todo o mundo de que as cooperativas são instituições de bem público, que criam uma capacidade econômica própria aos produtores, desenvolvem hábitos de ordem, fomentam a economia e estimulam a cultura, aliçadas nos sadios princípios da solidariedade humana. Eis a razão pela qual a previdente visão dos poderes públicos se estende para o futuro, no augúrio de uma prosperidade sempre crescente no setôr a

gratias associadas

agrícola nacional, propiciando às sociedades cooperativas um desenvolvimento especial, eximindo-as da incidência de tributos. Com efeito. Com certas isenções fiscais lucrarão quintuplicadamente os municípios com a expansão ordenada e a consolidação da economia agrícola, pela ação intensa e fecunda do cooperativismo.

Outrossim, desejamos neste Município, envidar todos os esforços no sentido de por-se em prática um municipalismo de vanguarda e a exemplo de diversos outros municípios do Estado de São Paulo, ensejo a expansão do movimento cooperativista e o desenvolvimento dessas sociedades, bem como amparo e incremento às atividades dos que se dedicam à lavoura promulgando lei que concede isenção de impostos e que fazem jus, em perfeita consonância com os princípios constitucionais.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 1960.

(a) _____